

DA SEGURANÇA NACIONAL À PAZ POLICIAL: PROPOSTA DE TRANSIÇÃO PARADIGMÁTICA DO ETHOS DE CONFRONTO NAS POLÍCIAS MILITARES BRASILEIRAS

FROM NATIONAL SECURITY TO POLICE PEACE: A PROPOSAL FOR A PARADIGMATIC TRANSITION OF THE CONFRONTATION ETHOS IN BRAZILIAN MILITARY POLICE FORCES

Fabiane Saraiva Domingues¹

Hariela Azevedo Feitoza²

Lilian Barros Goes³

Denison Melo de Aguiar⁴

RESUMO: O presente artigo analisa criticamente a permanência do paradigma beligerante na cultura organizacional da Polícia Militar brasileira, propondo uma revisão teórica da literatura sociológica clássica e integrando pressupostos da filosofia política grega. Argumenta-se que a lógica de confronto enfrentada pelas corporações não decorre unicamente de desvios doutrinários internos, mas constitui uma imposição conjuntural determinada por oponentes dotados de táticas e armamentos de guerra. Frente a essa realidade assimétrica, o estudo propõe a fragmentação programática das políticas públicas de segurança em dois vieses fundamentais (paz social e prerrogativa tática), defendendo que o desenho institucional e a tomada de decisão operacional sejam orientados pela razão e pela hermenêutica ética platônica, superando impulsos, medos e paixões. Metodologicamente, trata-se de pesquisa qualitativa e bibliográfica, articulando contribuições de Adorno, Muniz e Soares com reflexões de Platão e os estudos contemporâneos de fundada suspeita, hierarquia e governança de Aguiar e Sarkis. Conclui-se que o modelo de dois vieses, quando fundamentado na busca do bem comum e no uso da força como última ratio, assegura a legitimidade democrática e salvaguarda a integridade do operador de segurança pública.

1

Palavras-chave: Paz Policial. Platão. Prerrogativa Tática. Uso Diferenciado da Força. Políticas Públicas Fragmentadas.

¹ Especialista em Gestão Pública Aplicada à Segurança pela UEA. Graduada em Ciências Militares e Segurança Pública pela UEA e em Direito pela Universidade São Francisco (USF). Capitão da Polícia Militar do Amazonas.

² Mestranda no Programa de Pós-Graduação Profissional em Segurança Pública, Cidadania e Direitos Humanos pela Universidade do Estado do Amazonas (UEA). Especialista em Gestão Pública Aplicada à Segurança, Políticas e Gestão em Segurança Pública e em Direito Público com ênfase em Direito Administrativo e Constitucional (ESA/OAB-AM). Graduada em Ciências Militares e Segurança Pública pela UEA e em Direito pela Universidade Paulista (UNIP).

³ Advogada; Pós-Graduada pela Universidade do Sul de Santa Catarina em Direito Processual. Investigadora de Polícia Civil do Estado do Amazonas (PC/SSP/AM).

⁴ Pós-Doutor UniSalento (Itália-2024), Doutor em Direito, pelo Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal de Minas Gerais (PPGD/UFMG). Mestre em Direito Ambiental pelo Programa de Pós-Graduação em Direito Ambiental da Universidade do Estado do Amazonas (PPGDA/UEA). Advogado. Graduado em Direito pela Universidade da Amazônia (UNAMA/PA). Professor de ensino superior do curso de Direito da UEA. Professor da Academia de Polícia Militar do Amazonas (APM-PMAM). Professor de ensino superior do Centro Universitário de Ensino Superior do Amazonas (CIESA). Coordenador da Clínica de Mecanismos de soluções de Conflitos (MARbC/UEA). Coordenador da Clínica de Direito e Cidadania LGBTI (CLGBTI/UEA). Coordenador da Clínica de Direito dos Animais (YINUAKA-UEA). Editor-chefe da Revista Equidade. Integrante do Grupo de pesquisa Desafios do Acesso aos Direitos Humanos no Contexto Amazônico da Escola Superior da magistratura do Amazonas (ESMAM). Professor permanente do Programa de Pós-Graduação em Segurança Pública, cidadania e Direitos Humanos (PPGSP/UEA).

ABSTRACT: This article critically analyzes the persistence of the belligerent paradigm within the organizational culture of the Brazilian Military Police, proposing a theoretical revision of classic sociological literature and integrating assumptions from classical Greek political philosophy. It argues that the confrontation logic faced by corporations does not stem solely from internal doctrinal deviations, but constitutes a situational imposition determined by opponents equipped with warfare tactics and weaponry. Faced with this asymmetric reality, the study proposes the programmatic fragmentation of public safety policies into two core approaches (social peace and tactical prerogative), arguing that institutional design and operational decision-making should be guided by reason and Platonic ethical hermeneutics, overcoming impulses and passions. Methodologically, it is a qualitative bibliographical research, articulating theoretical contributions from Adorno, Muniz, and Soares with Platonic reflections and contemporary studies on reasonable suspicion, hierarchy, and governance by Aguiar and Sarkis. It concludes that the split public policy design, when grounded in the pursuit of the common good and the use of force as a last resort, ensures democratic legitimacy while safeguarding the public safety operator.

Keywords: Police Peace. Plato. Tactical Prerogative. Differentiated Use of Force. Split Public Policies.

INTRODUÇÃO

A formulação e execução de políticas públicas de segurança no Brasil contemporâneo enfrentam um dilema conceitual e operativo complexo. Por um lado, a consolidação democrática inaugurada pela Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 exige das Polícias Militares uma atuação pautada na proteção dos direitos fundamentais, na mediação pacífica dos conflitos sociais e na aproximação com a comunidade. Por outro lado, a realidade empírica observada em diversas regiões do país, especialmente na Amazônia, impõe às forças de segurança o enfrentamento de organizações criminosas transnacionais altamente armadas, que operam sob lógicas de domínio territorial, tráfico de drogas, contrabando e outras atividades ilícitas de elevada complexidade.

Nesse contexto, emerge um problema de pesquisa relevante: de que forma as Polícias Militares podem superar o paradigma exclusivamente beligerante herdado da Doutrina de Segurança Nacional sem comprometer sua capacidade de resposta diante de ameaças armadas contemporâneas? Parte-se da hipótese de que a superação do ethos de confronto não depende da eliminação da capacidade operacional das corporações, mas da construção de modelos institucionais capazes de conciliar proteção dos direitos fundamentais, legitimidade democrática e resposta técnica às ameaças de alta intensidade.

O objetivo geral deste estudo consiste em analisar criticamente a permanência do paradigma beligerante na cultura organizacional das Polícias Militares brasileiras e propor uma alternativa teórica fundamentada no conceito de Paz Policial. Como objetivos específicos,

busca-se examinar a literatura sociológica tradicional sobre policiamento, discutir a contribuição da filosofia política clássica para a atividade policial, analisar a relação entre direitos humanos e segurança pública e propor um modelo de políticas públicas estruturado em dois vieses complementares.

Metodologicamente, trata-se de pesquisa qualitativa, bibliográfica e documental, desenvolvida mediante método dedutivo. O estudo articula contribuições oriundas da sociologia policial, da filosofia política clássica, da teoria das políticas públicas e dos estudos contemporâneos sobre governança institucional, uso diferenciado da força e direitos humanos.

O artigo está estruturado em nove seções principais. Inicialmente, apresenta-se uma discussão teórica sobre políticas públicas de segurança pública e os aspectos metodológicos da pesquisa. Em seguida, são analisadas as contribuições da sociologia policial, a releitura da obra de Jacqueline Muniz e a perspectiva filosófica platônica aplicada à atividade policial. Posteriormente, discute-se a relação entre direitos humanos e segurança pública, apresentando-se a proposta de fragmentação das políticas públicas em dois vieses complementares. Por fim, são examinados mecanismos contemporâneos de governança institucional, formação profissional e valorização do capital humano, culminando nas considerações finais.

2 A CRÍTICA À LITERATURA SOCIOLOGICA TRADICIONAL: A REALIDADE DA ASSIMETRIA TÁTICA

A sociologia policial clássica brasileira, capitaneada por autores como Adorno (2012) e Cano (1997, 2009), localiza com precisão as raízes históricas do autoritarismo estatal e os efeitos deletérios da elevada letalidade policial nas periferias brasileiras. Segundo Adorno (2012), o monopólio estatal da violência pode funcionar como vetor de exclusão social e de controle punitivo de grupos vulnerabilizados, enquanto Cano (2009) aponta que a metáfora da “guerra às drogas” retroalimenta espirais de violência urbana sem desarticular as estruturas financeiras do crime organizado. Essas análises foram e continuam sendo fundamentais para denunciar desvios de conduta e demandar transparência pública, contudo, para um entendimento completo do fenômeno contemporâneo da segurança, faz-se necessária uma análise crítica de seus postulados dominantes.

Pode existir uma simplificação teórica ao pressupor que o ethos de confronto e a lógica de guerra são escolhas doutrinárias puramente deliberadas, voluntárias e isoladas da instituição

policial. Na prática operacional do nível de rua, constata-se que a natureza do conflito não é determinada unilateralmente pelo Estado ou pela corporação. Quando facções criminosas organizadas passam a portar armamentos de guerra (como fuzis de assalto de calibres restritos), ocupar territórios de forma beligerante, ditar ordens civis locais e adotar táticas de guerrilha urbana ou pirataria de rios, a resposta do aparato policial é fortemente condicionada por essa realidade de ameaça extrema e letalidade iminente.

Exigir que a Polícia Militar responda a um cenário de hostilidade militarizada recorrendo unicamente a estratégias de pacificação social ou mediação comunitária é um equívoco metodológico e operacional perigoso. Como destacado na Doutrina de Uso Diferenciado da Força (UDF), a resposta policial deve pautar-se pela proporcionalidade e pela legalidade, o que pressupõe que o nível de força empregado pelo Estado é diretamente proporcional à resistência e ao nível de ameaça oferecido pelo agressor. Portanto, a manutenção de guarnições altamente treinadas e com capacidade tática defensiva de alta intensidade não representa um desvio autoritário, mas sim a salvaguarda da soberania estatal e o cumprimento do dever de proteção ao próprio policial em ambientes de risco letal.

Dessa forma, a crítica aqui formulada não visa anular as importantes contribuições de Adorno e Cano sobre direitos humanos, mas sim expandir o horizonte analítico. A sociologia tradicional peca ao ignorar a dimensão tático-operacional e a assimetria de forças enfrentada pelo agente da lei no seu cotidiano. Compreender que o confronto muitas vezes é uma imposição conjuntural das dinâmicas criminosas, e não um desejo institucional intrínseco, permite o desenho de políticas públicas mais realistas e protetivas, que se distanciem tanto do idealismo teórico impraticável quanto do pragmatismo violento e descontrolado.

Além disso, o cenário contemporâneo da segurança pública brasileira apresenta características distintas daquelas observadas quando grande parte da literatura sociológica clássica foi produzida. A crescente internacionalização das organizações criminosas, a ampliação dos fluxos ilícitos transfronteiriços e o acesso de grupos criminosos a armamentos de elevado potencial ofensivo impõem desafios inéditos às instituições policiais. Nesse contexto, torna-se necessário atualizar os modelos analíticos tradicionais, incorporando variáveis relacionadas à criminalidade organizada transnacional, às novas tecnologias empregadas pelo crime e às dinâmicas contemporâneas de violência. Tal atualização não

invalida as contribuições clássicas da sociologia policial, mas amplia sua capacidade explicativa diante das transformações observadas no século XXI.

3 A CAIXA-PRETA ORGANIZACIONAL VERSUS A IMPOSIÇÃO CONJUNTURAL DA FORÇA: RELEITURA DE JACQUELINE MUNIZ

Ao analisar a estrutura organizacional da polícia e o mandato de força, Muniz (2006) esclarece que a polícia legítima deve regular rigidamente a sua discricionariedade e tratar a força como última ratio. A autora desvela a chamada 'caixa-preta' das instituições de segurança, apontando como a falta de mecanismos claros de accountability interna e externa e a opacidade dos processos decisórios podem favorecer a autonomia corporativa desregrada. Sob essa ótica, o isolamento da instituição em relação ao controle civil e político permite que subculturas profissionais voltadas à letalidade se perpetuem sob o manto da exclusividade técnica. Essa leitura é indispensável para compreender a necessidade de abertura gerencial nas forças de segurança.

Contudo, em cenários complexos onde o crime organizado institui um verdadeiro contramandato de força baseado no terror territorial, a discricionariedade policial é empurrada a limites críticos por pressões externas imediatas. A subcultura corporativa que sobrevaloriza o confronto muitas vezes se alimenta da percepção prática de desamparo do policial face à letalidade dos oponentes em áreas conflagradas. Quando o Estado falha em prover infraestrutura urbana, inteligência estratégica e respaldo jurídico para as ações, o policial na ponta da linha interpreta a realidade sob o prisma da sobrevivência individual. Assim, o ethos beligerante deixa de ser apenas uma disfunção interna da 'caixa-preta' e passa a ser uma resposta adaptativa à hostilidade do ambiente.

Romper o isolamento corporativo e abrir os processos de gestão, como propõe Muniz, exige que o Estado forneça não apenas controle punitivo ou fiscalização abstrata, mas também amparo técnico, logístico e operacional. A desmistificação da atividade policial passa pelo reconhecimento de que a força é o produto final da instituição, mas sua aplicação deve ser governada por diretrizes políticas claras e transparentes. Se a sociedade civil e os gestores governamentais não compreenderem os limites e as necessidades reais da atividade operativa, as tentativas de reforma institucional tendem a fracassar, gerando reações defensivas e maior fechamento corporativo.

A releitura de Muniz (2006) à luz da Paz Policial indica que abrir a caixa-preta organizacional significa traduzir o mandato de uso da força em protocolos públicos, auditáveis e previsíveis. O controle e a eficiência não são grandezas inversamente proporcionais; pelo contrário, guarnições operando sob normas claras de engajamento possuem maior segurança jurídica e maior eficácia no controle da criminalidade. A imposição conjuntural da força, portanto, deve ser respondida institucionalmente com governança regulada e planejamento científico, e nunca com a discricionariedade cega ou o abandono do controle ético.

4 PAZ POLICIAL, SEGURANÇA PÚBLICA E OS FILÓSOFOS: A PERSPECTIVA PLATÔNICA

Para fundamentar de maneira sólida a transição da Doutrina de Segurança Nacional em direção ao paradigma da Paz Policial, as formulações contemporâneas das políticas públicas podem ser substancialmente enriquecidas pelo retorno à filosofia política clássica grega. Em sua reflexão sobre a organização da pólis, Platão (2006) defende que o exercício do governo deve ser orientado pela razão e pela busca do bem comum, afastando-se de interesses particulares e de decisões motivadas por paixões ou impulsos irracionais. Para o filósofo, a condução da vida política exige conhecimento, prudência e compromisso com a justiça, de modo que as funções de direção e liderança sejam exercidas por indivíduos capazes de orientar suas ações pela verdade e pelo interesse coletivo.

6

Ao transpor esse arcabouço clássico para a atualidade da Segurança Pública brasileira, observa-se que os governantes eleitos democraticamente e os comandos estratégicos das polícias militares são as autoridades que acabam definindo as políticas de segurança e os seus delineamentos práticos no tecido social. Todavia, a execução última dessas políticas repousa no policial de linha de frente, o qual atua de forma discricionária no nível de rua e precisa agir com extrema rapidez e precisão em situações de crise aguda. A crítica de Platão insere-se perfeitamente nesse cenário ao determinar que os cargos de comando e direção estratégica não deveriam ser compostos e preenchidos apenas por especialistas técnicos e burocráticos, mas sim por indivíduos dotados de sólida qualificação e sensibilidade filosófica. Isso ocorre porque a realização do bem comum exige reflexão profunda, domínio rigoroso das paixões (como o medo e a ira) e busca constante da verdade, blindando a atuação institucional contra os impulsos do momento por meio de uma autêntica hermenêutica ética.

Dessa maneira, a tríade conceitual platônica de pensar, falar e fazer pode ser diretamente relacionada e integrada à rotina operativa da Segurança Pública e de seus agentes em três dimensões pragmáticas muito claras no cotidiano das ruas. Em primeiro lugar, o 'Pensar (Refletir)' consiste no ato de o policial refletir detidamente antes de falar ou agir, interpretando criticamente a ordem recebida, avaliando as nuances do fato concreto, mensurando os riscos envolvidos e calculando responsabilmente a decisão a ser tomada. Em segundo lugar, o 'Falar (Manejar o conflito)' traduz-se no manejo verbal do conflito de forma estritamente respeitosa, polida e humanizada, sem prescindir, contudo, da firmeza e da autoridade necessárias ao cumprimento da lei, abolindo peremptoriamente o uso de palavras vexatórias, insultos ou humilhações. Em terceiro lugar, o 'Fazer (Executar)' representa o emprego técnico da força física ou letal exclusivamente como última ratio, sendo uma ação prática rigorosamente alinhada e subordinada ao que foi previamente pensado e verbalizado pelo agente.

Em síntese, o ideal platônico configura-se como um pensamento-meio fundamental para romper os ciclos crônicos de violência que assolam a segurança pública nacional. Quando a instituição policial abdica do pensar, ela passa a agir movida pelo medo, pelo preconceito ou pelo impulso violento e desregrado. Adicionalmente, quando a sua fala não assume um papel pedagógico de explicação técnica e não se coaduna com o respeito à dignidade humana, a abordagem policial torna-se humilhante, gerando revolta e quebrando a confiança civil. Finalmente, no campo do fazer, se o operador executar o oposto simétrico do que prega o discurso institucional sobre respeito e cidadania, o resultado prático e inevitável será a consumação do abuso de autoridade. A ética da razão platônica surge, portanto, como o antídoto definitivo ao arbítrio operacional na ponta da linha.

5 DIREITOS HUMANOS E SEGURANÇA PÚBLICA: UMA RELAÇÃO DE COMPLEMENTARIDADE

A relação entre direitos humanos e segurança pública tem sido objeto de intensos debates acadêmicos e institucionais ao longo das últimas décadas. Em grande parte do imaginário social brasileiro consolidou-se uma percepção equivocada segundo a qual a proteção dos direitos humanos representaria obstáculo à atuação policial ou limitação excessiva ao enfrentamento da criminalidade. Tal compreensão, contudo, não encontra respaldo na literatura especializada nem nos fundamentos do Estado Democrático de Direito.

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 estabeleceu a dignidade da pessoa humana como um dos fundamentos da República, reconhecendo simultaneamente a segurança pública como dever do Estado, direito e responsabilidade de todos. Nesse contexto, a atividade policial passou a ser compreendida não apenas como instrumento de repressão ao crime, mas também como mecanismo de proteção de direitos fundamentais e promoção da cidadania.

Conforme Soares (2006), instituições policiais legitimadas socialmente apresentam maior capacidade de produzir resultados duradouros na redução da violência. Isso ocorre porque a confiança da população fortalece a cooperação comunitária, amplia o fluxo de informações relevantes para a prevenção criminal e reduz os conflitos entre cidadãos e agentes estatais. A legitimidade institucional, portanto, constitui elemento estratégico para a eficácia das políticas públicas de segurança.

A literatura contemporânea demonstra que os direitos humanos não devem ser compreendidos como mecanismos de proteção exclusiva dos cidadãos submetidos à intervenção policial. Os próprios profissionais da segurança pública também são titulares desses direitos e frequentemente enfrentam situações de vulnerabilidade relacionadas à precariedade das condições de trabalho, à exposição contínua à violência, ao desgaste emocional e à insegurança jurídica decorrente da complexidade das decisões operacionais.

8

Sob essa perspectiva, a valorização profissional, a assistência psicossocial permanente, a formação continuada e a garantia de condições dignas de trabalho constituem elementos fundamentais de uma política pública de segurança comprometida com os direitos humanos. A proteção da integridade física e mental dos policiais não representa benefício corporativo, mas condição necessária para que esses profissionais possam desempenhar suas funções de forma técnica, equilibrada e compatível com os princípios constitucionais.

A proposta de Paz Policial defendida neste estudo encontra fundamento precisamente nessa perspectiva de complementaridade. A utilização racional da força, a observância do princípio da proporcionalidade, a transparência institucional e a responsabilização por eventuais abusos não enfraquecem a atuação policial. Ao contrário, fortalecem sua legitimidade perante a sociedade e ampliam sua capacidade de atuação dentro dos limites democráticos.

Nesse sentido, segurança pública e direitos humanos não constituem categorias antagônicas, mas dimensões indissociáveis de um mesmo projeto democrático. Quanto maior a

capacidade do Estado de proteger direitos fundamentais, maior será sua legitimidade para exercer o monopólio legítimo da força. A construção de uma cultura institucional orientada pela legalidade, pela proporcionalidade e pelo respeito à dignidade humana representa condição indispensável para a consolidação da Paz Policial como paradigma contemporâneo de atuação das Polícias Militares brasileiras.

6 A POLÍTICA DE DOIS VIESES NAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE SEGURANÇA CIDADÃ

A partir das críticas teóricas formuladas à sociologia clássica e da base ética platônica construída, o modelo de Paz Policial inspirado em Soares (2006, 2019) deve ser reformulado para se adaptar às complexidades reais da segurança pública nacional. Soares aponta com maestria a urgência de modernizar as estruturas policiais e centrar as políticas públicas na dignidade da pessoa humana e na redução dos índices de letalidade. Contudo, para que essas premissas humanitárias não naufraguem diante da realidade dura do crime organizado, propõe-se a fragmentação programática das políticas públicas de segurança em dois vieses indissociáveis, complementares e especializados.

DIRETRIZ DE DOIS VIESES EM SEGURANÇA PÚBLICA

Viés 1 - Paz Social e Proximidade

Direcionado à mediação, inteligência emocional e policiamento de proximidade

Viés 2 - Prerrogativa Tática e Uso Defensivo da Força

Direcionado ao Enfrentamento de organizações criminosas de alta intensidade e uso proporcional da força

Fonte: Elaboração das autoras (2026)

A especialização funcional proposta neste modelo encontra respaldo em experiências já consolidadas em diversos setores da administração pública. Áreas como saúde, defesa civil, sistema penitenciário e proteção ambiental operam mediante estruturas diferenciadas para responder a problemas específicos sem comprometer a unidade institucional do Estado. Sob essa lógica, a fragmentação programática não representa desorganização administrativa, mas mecanismo de racionalização da atuação estatal.

No campo da segurança pública, a adoção de estratégias diferenciadas para contextos distintos permite maior eficiência operacional e maior proteção dos direitos fundamentais. Ocorrências rotineiras de baixa complexidade demandam competências relacionadas à

mediação, comunicação e resolução pacífica de conflitos. Por outro lado, operações voltadas ao enfrentamento de organizações criminosas fortemente armadas exigem planejamento especializado, inteligência policial, coordenação tática e emprego proporcional da força. A tentativa de submeter realidades tão distintas a um único paradigma operacional tende a produzir ineficiência e insegurança jurídica.

A coexistência desses dois vieses permite que a polícia atue de forma mais adequada às demandas concretas da sociedade, fortalecendo simultaneamente a proteção da cidadania e a capacidade estatal de enfrentamento ao crime organizado. Trata-se, portanto, de uma proposta compatível com os princípios da eficiência administrativa, da proporcionalidade e da proteção integral dos direitos fundamentais.

Essa fragmentação programática de políticas públicas evita o erro crônico da generalização operacional, que tanto fragiliza a segurança pública. Tratar a sociedade civil sob o viés da guerra e do confronto destrói a legitimidade democrática do Estado, afasta a comunidade e gera graves violações de direitos humanos; por outro lado, tratar frentes armadas do narcotráfico ou da pirataria fluvial sob o viés exclusivo da mediação de proximidade ou do policiamento comunitário tradicional é um erro tático operacionalmente inviável que coloca em risco a vida dos policiais e a soberania da lei. Ambas as variáveis devem coexistir em desenhos de políticas públicas distintos, com dotações orçamentárias separadas e treinamentos específicos.

10

O grande desafio dos comandos e dos formuladores de políticas públicas reside em estabelecer uma fronteira técnica nítida entre esses dois vieses, impedindo que a lógica de confronto do Viés Tático contamine o Viés da Paz Social. O emprego do Viés Tático deve ser cirúrgico, baseado em dados de inteligência, planejamento minucioso e coordenação centralizada, funcionando estritamente como um escudo de proteção para que as políticas de paz social floresçam nas comunidades. Dessa forma, a dualidade operativa deixa de ser uma contradição institucional e passa a ser uma estratégia racional de preservação do Estado Democrático de Direito.

7 DISCRICIONARIEDADE REGULADA E CONTROLE DISCIPLINAR: O REFERENCIAL CONCEITUAL CONTEMPORÂNEO

A viabilização prática dessa estrutura de dois vieses sem que a prerrogativa tática degenera em violência arbitrária depende fundamentalmente do fortalecimento dos mecanismos de governança interna e da regulação da atividade. No campo operativo da rotina civil, Melo, Miyadaira e Aguiar (2025), ao analisarem o instituto da 'fundada suspeita' à luz da jurisprudência recente do Superior Tribunal de Justiça (STJ), determinam que a abordagem policial comum deve ser pautada em critérios empíricos, objetivos e comportamentais verificáveis, eliminando filtros baseados em preconceitos socioespaciais ou raciais. Essa regulação jurídica consolida o Viés da Paz Social, conferindo segurança jurídica para os cidadãos e balizadores técnicos claros para os agentes.

Paralelamente, para a sustentação do Viés da Prerrogativa Tática, os estudos desenvolvidos por Aguiar, Torati e Lopes (2026) sobre a relevância da hierarquia e da disciplina nas corporações demonstram que esses dogmas constitucionais funcionam como ferramentas rigorosas de controle, e não como meros instrumentos de arbítrio da chefia. A disciplina militarizada, quando aplicada de forma justa e legalista, assegura que o uso da força letal ou defensiva de alta complexidade ocorra estritamente sob comando centralizado, respeito a

11

Ademais, a governança dessa estrutura dupla exige a presença de um controle externo independente e de mecanismos transparentes de accountability. Os estudos sobre ouvidorias desenvolvidos por Sarkis (2020) destacam que a transparência externa funciona como um canal de legitimação social da atividade policial. Ao acolher, investigar e responder às demandas e denúncias da população, as ouvidorias e corregedorias de segurança pública ajudam a expurgar do sistema os excessos e a validar o uso legítimo e legal da força. A accountability externa, portanto, complementa a disciplina interna, fechando o ciclo de regulação necessário para a convivência harmônica das polícias com os ditames republicanos.

Além dos mecanismos internos de controle, a consolidação de uma política de Paz Policial exige a participação efetiva das instituições responsáveis pelo controle externo da atividade estatal. O Ministério Público, na condição de fiscal da ordem jurídica, desempenha papel fundamental na supervisão da legalidade das ações policiais. Paralelamente, o Poder

Judiciário atua como instância de garantia dos direitos fundamentais e de controle da legalidade dos atos administrativos e operacionais eventualmente questionados.

As ouvidorias e corregedorias também exercem função estratégica nesse processo. Enquanto as corregedorias promovem a fiscalização interna e a responsabilização disciplinar dos agentes públicos, as ouvidorias aproximam a sociedade das instituições policiais, ampliando a transparência e fortalecendo os mecanismos democráticos de participação social. A atuação articulada desses órgãos contribui para a construção de um ambiente institucional marcado pela confiança pública e pela legitimidade democrática.

Conclui-se que o controle da discricionariedade não engessa a atividade policial, mas a protege de contestações jurídicas e políticas que fragilizam a estabilidade institucional. O policial que atua amparado por critérios objetivos de fundada suspeita (MELO; MIYADAIRA, AGUIAR, 2025) e sob o manto de uma hierarquia responsável (TORATI et al., 2026) possui a confiança necessária para exercer o seu mandato. O fortalecimento dessas ferramentas de governança contemporânea é o que permite afastar em definitivo o fantasma do autoritarismo e consolidar a transição definitiva para a Paz Policial.

8 REFORMA CURRICULAR INTEGRADA E VALORIZAÇÃO DO CAPITAL HUMANO

12

A materialização desse modelo institucional duplo exige uma transformação profunda na matriz pedagógica e nas políticas de valorização do capital humano dentro das academias de polícia. Os cursos de formação e aperfeiçoamento de praças e oficiais devem refletir de forma clara e inequívoca essa divisão tático-operacional, incorporando as ciências humanas e a filosofia política clássica ao lado das disciplinas tradicionais de tiro e tática urbana. Faz-se necessário superar o antigo modelo de adestramento acrítico e avançar em direção a uma educação integrada, voltada para o desenvolvimento de competências técnicas e emocionais sofisticadas.

No âmbito do Viés da Paz Social, a matriz curricular deve instrumentalizar o agente de segurança pública com técnicas avançadas de inteligência emocional, comunicação não violenta (CNV), ética das virtudes e mediação de conflitos comunitários. O objetivo é preparar o policial para atuar como um garantidor de direitos e um facilitador social no atendimento qualificado de ocorrências rotineiras de baixa e média periculosidade. Esse treinamento humanístico não

diminui a autoridade do agente, mas amplia sua eficácia operativa ao reduzir a necessidade de uso da força física por meio do manejo estratégico da palavra.

Paralelamente, para o Viés da Prerrogativa Tática, o treinamento das forças de operações especiais deve ser extremamente técnico, focado no Uso Diferenciado da Força e na preservação da vida de todos os envolvidos, inclusive do operador. Esse segmento técnico deve ser blindado contra ideologias de extermínio e pautar-se pelo rigor científico da Doutrina Tática Defensiva. A especialização tática avançada deve caminhar de mãos dadas com um suporte psicossocial autônomo, contínuo e estruturado, capaz de monitorar o estresse pós-traumático e resguardar a integridade mental do operador da segurança pública.

A educação policial contemporânea também deve ser concebida como processo permanente e contínuo. A rápida transformação das dinâmicas criminais, o surgimento de novas tecnologias e a crescente complexidade das demandas sociais exigem programas permanentes de atualização profissional. A formação inicial, por si só, não é suficiente para preparar o agente de segurança pública para todos os desafios que enfrentará ao longo da carreira.

Nesse contexto, torna-se indispensável o fortalecimento das políticas de educação continuada, capacitação em direitos humanos, resolução pacífica de conflitos e gestão emocional. Igualmente importante é a implementação de programas estruturados de acompanhamento psicológico e prevenção ao adoecimento mental, considerando os elevados índices de estresse ocupacional observados entre profissionais da segurança pública. O investimento no desenvolvimento humano dos policiais representa investimento direto na qualidade do serviço prestado à sociedade.

A valorização do capital humano, portanto, é o alicerce para a sustentabilidade da Paz Policial. Investir na saúde mental, em salários dignos, em planos de carreira transparentes e em condições dignas de trabalho é o que permite exigir do profissional o cumprimento estrito de protocolos complexos. O policial militar, antes de ser um braço armado do Estado, é um trabalhador civil que enfrenta riscos extremos no seu cotidiano; tratá-lo com dignidade institucional é o primeiro passo para que ele reproduza essa mesma dignidade no tratamento com o cidadão comum nas ruas do país.

9 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A transição paradigmática da Doutrina de Segurança Nacional para a proposta inovadora da Paz Policial não pode ser construída de forma ingênua, romântica ou puramente teórica. Ela exige o reconhecimento corajoso, por parte do Estado e dos formuladores de políticas públicas, de que a realidade criminal contemporânea impõe, em determinados momentos, cenários de confronto armado assimétrico de alta intensidade que demandam uma resposta técnica legítima, enérgica e fortemente amparada nos dogmas constitucionais da hierarquia e da disciplina militares. Negar a necessidade da força tática defensiva é condenar a política de segurança ao fracasso operacional e à desproteção das instituições públicas.

Contudo, a sociedade civil deve ser rigorosamente preservada e tratada sob os auspícios de uma política de paz social permanente. A população em geral não pode ser submetida a lógicas beligerantes de ocupação ou abordagens arbitrárias. O cotidiano das comunidades deve ser governado por critérios empíricos e objetivos de fundada suspeita (MELO; MIYADAIRA, AGUIAR, 2025), pelo respeito absoluto às garantias fundamentais e pela aplicação prática da racionalidade platônica que reprime os impulsos passionais do medo e da vingança. A dignidade da pessoa humana deve ser o norte absoluto da atuação policial comum.

A fragmentação programática das políticas públicas de segurança em dois vieses surge, portanto, como a única via científica, equilibrada e madura para conciliar a eficiência operativa no controle do crime de alta complexidade com a consolidação plena do Estado Democrático de Direito. Este modelo duplo retira das costas do policial de rua o fardo impossível de ser, simultaneamente, um soldado de guerra e um mediador social sem protocolos específicos para cada função. Ao especializar os vieses e os orçamentos, o Estado ganha em transparência, eficiência e, acima de tudo, em legitimidade perante a sociedade civil.

Em última análise, a harmonização entre reflexão, discurso e ação no âmbito das Polícias Militares aproxima-se do ideal de bem comum preconizado por Platão (2006), segundo o qual a atuação política e institucional deve ser orientada pela razão, pela justiça e pelo interesse coletivo. A governança contemporânea, respaldada por controles internos e externos eficientes (SARKIS, 2020), tem o dever de guiar essa transição histórica. Espera-se que este estudo sirva como subsídio conceitual para que gestores e comandantes possam desenhar instituições de

segurança pública que sejam implacáveis na garantia da lei contra a criminalidade violenta, mas profundamente humanistas e acolhedoras na proteção da cidadania e da paz social.

REFERÊNCIAS

ADORNO, Sérgio. O monopólio estatal da violência na sociedade brasileira contemporânea. *Mundos do Trabalho*, v. 4, n. 7, p. 10-25, 2012.

BUCCI, Maria Paula Dallari. *Fundamentos para uma teoria jurídica das políticas públicas*. São Paulo: Saraiva, 2013.

CANO, Ignacio. *Letalidade da ação policial no Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro: ISER, 1997.

CANO, Ignacio. O uso da força letal pela polícia no Brasil: tendências e impasses. *Revista Katálisis*, v. 12, n. 2, p. 156-166, 2009.

FREY, Klaus. Políticas públicas: um debate conceitual e reflexões referentes à prática da análise de políticas públicas no Brasil. *Planejamento e Políticas Públicas*, Brasília, n. 21, p. 211-259, 2000.

MELO, Eduardo de Oliveira; MIYADAIRA, Fernando Yukio; AGUIAR, Denison Melo de. Abordagem policial e a fundada suspeita: estudo de casos no judiciário do Amazonas. *Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação*, [S. l.], v. 11, n. 12, p. 6129-6149, 2025. DOI:10.51891/rease.viii12.23372. Disponível em: <https://periodicorease.pro.br/rease/article/view/23372>. Acesso em: 7 jun. 2026.

MUNIZ, Jacqueline de Oliveira. Os dilemas gerenciais das polícias no Brasil. *Inclusão Social*, Brasília, v. 2, n. 1, p. 87-96, 2006.

MUNIZ, Jacqueline de Oliveira; PROENÇA JÚNIOR, Domício. *Mandato policial e o uso da força*. Apostila técnica da Rede Nacional de Altos Estudos em Segurança Pública (RENAESP). Brasília: SENASP/MJ, 2007.

PLATÃO. *A República*. Tradução de Anna Lia Amaral de Almeida Prado. São Paulo: Martins Fontes, 2006.

SARKIS, Sandro. *Ouvidorias e o controle da atividade policial*. Manaus: Editora Valer, 2020.

SOARES, Luiz Eduardo. *Desmilitarizar: Segurança pública e direitos humanos numa agenda de reformas*. Rio de Janeiro: Boitempo, 2019. Disponível em: <https://www.boitempoeditorial.com.br/produto/desmilitarizar-152564>. Acesso em: 29 maio 2026.

SOARES, Luiz Eduardo. *Segurança Pública: diagnósticos, teses e propostas*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2006.

TORATI, Junior Henrique Pereira; AGUIAR, Denison Melo de; LOPES, Flávio Humberto Pascarelli; CAMPOS, Bruno Patrício de Azevedo; NASCIMENTO, Abdramar Pereira Sousa; VIEIRA, Kennedy Castanheira. A importância dos princípios da hierarquia e da disciplina na polícia militar do Amazonas. *Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação*, [S. l.], v. 12, n. 2, p. 1-15, 2026. DOI: 10.51891/rease.v12i2.24199. Disponível em: <https://periodicorease.pro.br/rease/article/view/24199>. Acesso em: 7 jun. 2026.